

LEI Nº 3878, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.



DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, DA EQUIPARAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL, DA PROMOÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, DO CARGO DE PROCURADOR JÚNIOR DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Balneário Camboriú, ocupantes do cargo de Procurador Júnior, no percentual global de 10,09% (dez vírgula zero nove por cento), na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, projetado no período de dezembro/2014 a novembro/2015.

Art. 2º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de Procurador Júnior, constantes no Quadro Suplementar do Poder Executivo, Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.428/2.012, terão seus salários atualizados, conforme Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o aumento do percentual da promoção horizontal e da promoção vertical aos servidores públicos municipais, objeto do art. 1º da presente Lei, conforme preconiza os ditames da Lei Municipal nº 3.428, de 04 de abril de 2012.

Art. 4º O acréscimo pecuniário decorrente de cada promoção horizontal será de 2% (dois por cento), calculado sempre sobre o valor da faixa de vencimento "I", do padrão de vencimento "A", do cargo efetivo do servidor, conforme abaixo expresso:

I - será devido a partir do mês subsequente ao de protocolização do requerimento, acompanhado de certificado do curso, se o servidor preencher o requisito do art. 20 da Lei nº 3.428/2012, após o término do interstício.

II - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar o conceito mínimo necessário na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á em até 10 (dez) aumentos de níveis, sendo caracterizada da letra "B" à "K", se o servidor preencher os requisitos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.428/2012.

Art. 5º O período aquisitivo para obtenção de nova promoção horizontal iniciará a partir do dia seguinte ao da promoção anterior.

Art. 6º Para aqueles que obtiveram a primeira promoção horizontal entre Janeiro/2013 à Dezembro/2015, será considerada a contagem do novo interstício a partir de janeiro de 2016

automaticamente, sendo complementado a diferença do percentual anterior 1% (um por cento) para o novo percentual de 2% (dois por cento).

Art. 7º A segunda promoção horizontal, será devida a quem de direito após o prazo mínimo de 2 (dois) anos da concessão da promoção horizontal anterior.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, o acréscimo pecuniário vertical, estabelecido no art. 27, da Lei Municipal nº 3.428/2012, aplicados em todos os seus incisos e alíneas, correspondente a 4% (quatro por cento), passa a vigorar, passando este percentual para 12% (doze por cento), calculado sobre o seu padrão de vencimento da faixa de vencimento I.

Art. 9º Para aqueles que obtiveram a primeira promoção vertical entre janeiro/2013 à dezembro/2015, será considerada a contagem do novo interstício a partir de janeiro de 2016 automaticamente, sendo complementado a diferença do percentual anterior 4% (quatro por cento) para o novo percentual de 12% (doze por cento).

Art. 10 Os aumentos dos percentuais da promoção horizontal e da promoção vertical serão válidos a partir de janeiro de 2016 e não geraram efeitos retroativos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Balneário Camboriú (SC), 24 de dezembro de 2015.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES NO QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO, ANEXO I-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2.012.

Classe	Nomenclatura	GOC	Carga Horária	Salário Atual	Novo Salário	Diferença
30	Procurador Júnior	GE	40 h	5.350,79	6.720,06	1.369,21

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal